



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 2483, DE 30 DE MAIO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito até o montante de R\$ 31.872.392,23 (trinta e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte três centavos).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado de Rondônia, junto a Caixa Econômica Federal, operação de crédito interno até o montante de R\$ 31.872.392,23 (trinta e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte três centavos), observadas as condições e as exigências do disposto na Instrução Normativa nº 36, de 31 de agosto de 2007, do Ministério das Cidades.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizadas no *caput* deste artigo serão destinados à ampliação do sistema de abastecimento de água da Cidade de Ji-Paraná.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º. As garantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto desta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma do artigo 157 e do § 4º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e orçamentários a contar 1º de janeiro de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de maio de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador